



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99601/2024-CMB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de uma escola profissionalizante da Câmara Municipal de Barcarena, com o objetivo de certificar jovens e adultos no ano de 2024.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 002/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 99601/2024, que tem por objeto a(o) Locação de imóvel para funcionamento de uma escola profissionalizante da Câmara Municipal de Barcarena, com o objetivo de certificar jovens e adultos no ano de 2024, e a Minuta de Carta Contrato nº s/n, originária do Processo Licitatório já identificado, celebrada pelo LOCADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E COM O LOCATÁRIO – Sr. **DANNYEL LUAN DA COSTA CRAVO**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 012.322.392-08. Ademais, tendo em vista o Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, elaborado a pedido do LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, o valor total do contrato ficou em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em relação ao valor mensal do aluguel que será de R\$ 5,250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo nº 002/2024 e o Processo de Inexigibilidade de PROCESSO nº 99601/2024, encontram-se revestidos de todas formalidades legais conforme parecer jurídico 003, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Barcarena.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Barcarena dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 27 de fevereiro de 2024.

Walter de Aquino Valente
C.I.